

CONTRATO Nº 080/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET (CONTRATO EMERGENCIAL) PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS DE INFORMÁTICA E EDUCAÇÃO - SEMIN E SEMED, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA G6 TELECOMUNICAÇÕES LTDA, COM BASE NA DISPENSA Nº 057/2022.

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Informática, **Sr. Antonio Marcos Pereira Almeida**, portador do Registro Geral nº MG-10106120 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 038.778.636-80, Secretário de Educação **Sr. Junior Fraga Bastos**, portador do Registro Geral MG-17.099.228 PCMG, inscrita no CPF/MF sob o nº. 080.901.288-07, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **G6 TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.751.234/0001-27, com sede na Praça Luiz Dias, nº 81, Bairro Centro, Município de Itajubá Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-060, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. GERALDO CÉSAR ZUCARELI RENO**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, portador do Registro Geral nº. 14966549 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.307.146-20, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº 201/2022 na modalidade Dispensa nº 057/2022, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.12.03.12.361.0007.2103.3.3.90.40.00

02.15.01.04.126.0019.2264.3.3.90.40.00

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET-(CONTRATO EMERGENCIAL) PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS DE INFORMÁTICA E EDUCAÇÃO - SEMIN E SEMED**, conforme especificações previstas no ANEXO I do Processo Licitatório nº 201/2022

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de até 90 (noventa) dias contados a partir de sua assinatura, ou até que se conclua novo processo licitatório, o que ocorrer primeiro.

CLAUSULA QUINTA: DO PRAZO

O fornecimento do (s) serviço (s) desta licitação será após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
 b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
 c) realizar os devidos pagamentos;
 d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
 b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
 c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
 d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
 e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
 f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
 g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

A contratante pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 69.333,22 (sessenta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos), perfazendo o valor total de até R\$207.999,66 (duzentos e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET (IP PURO) COM VELOCIDADE DE 400 MBPS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME (ITEM 01) DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.	01	RS22.800,00	RS22.800,00
2.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE DADOS E DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA OU EMERGENCIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE ACESSO SEGURO DE DADOS POR MPLS COM CAPACIDADE PARA 50 MBPS DE BANDA SIMÉTRICA VIA REDE DE FIBRA ÓPTICA, SISTEMA DE INTERNET VIA WI-FI. A EMPRESA DEVERÁ ESTAR APTA A REALIZAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DISCRIMINADOS NO (KIT E) DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	24	RS2.160,00	RS51.840,00
3.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 70 MB DE DOWNLOAD E VELOCIDADE MÍNIMA E 20% DA TAXA DE DOWNLOAD PARA UPLOAD. A INTERNET SERÁ INSTALADA EM DIVERSOS PONTOS DAS ZONAS RURAL OU URBANA DA CIDADE PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESTRUTURAS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, VALOR ANUAL POR PONTO CONFORME DISCRIMINADO NO KIT (F e G) DA ESPECIFICAÇÃO TECNICA	120	RS274,98	RS32.997,60
4.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET (IP PURO) COM VELOCIDADE DE 200 MBPS PARA ATENDER O CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, CONFORME (ITEM 02) DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	01	RS12.000,00	RS12.000,00
5.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE DADOS, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA OU EMERGENCIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE ACESSO SEGURO DE DADOS POR MPLS COM CAPACIDADE PARA 70 MBPS DE BANDA SIMÉTRICA VIA REDE DE FIBRA ÓPTICA, SISTEMA DE INTERNET VIA WI-FI, SISTEMA MONITORAMENTO E ARMAZENAMENTO LOCAL DE	06	RS1.725,00	RS10.350,00

	IMAGENS DE PRÉDIOS PÚBLICOS ATRAVÉS DE CÂMERAS ANALÓGICAS E CÂMERAS DE ALTA DEFINIÇÃO (CFTV - HD) E ALARME, SISTEMA DE MONITORAMENTO DE VIAS PÚBLICAS ATRAVÉS DE CÂMERAS IP DE ALTA DEFINIÇÃO COM ARMAZENAMENTO REMOTO E CENTRAL LOCAL DE VIGILÂNCIA, MONITORAMENTO E ARMAZENAMENTO LOCAL DE IMAGENS VIA SOFTWARE. A EMPRESA DEVERÁ ESTAR APTA A REALIZAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DISCRIMINADOS NO (KIT A) CONSTANTE NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.			
6.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE DADOS, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA OU EMERGENCIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE ACESSO SEGURO DE DADOS POR MPLS COM CAPACIDADE PARA 70 MBPS DE BANDA SIMÉTRICA VIA REDE DE FIBRA ÓPTICA, SISTEMA DE INTERNET VIA WI-FI, SISTEMA MONITORAMENTO E ARMAZENAMENTO LOCAL DE IMAGENS DE PRÉDIOS PÚBLICOS ATRAVÉS DE CÂMERAS ANALÓGICAS E CÂMERAS DE ALTA DEFINIÇÃO (CFTV - HD) E ALARME, SISTEMA DE MONITORAMENTO DE VIAS PÚBLICAS ATRAVÉS DE CÂMERAS IP DE ALTA DEFINIÇÃO COM ARMAZENAMENTO REMOTO E CENTRAL LOCAL DE VIGILÂNCIA, MONITORAMENTO E ARMAZENAMENTO LOCAL DE IMAGENS VIA SOFTWARE. A EMPRESA DEVERÁ ESTAR APTA A REALIZAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DISCRIMINADO NO (KIT B) CONSTANTE NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.	04	R\$2.287,50	R\$9.150,00
7.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE DADOS, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA OU EMERGENCIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE ACESSO SEGURO DE DADOS POR MPLS COM CAPACIDADE PARA 100 MBPS DE BANDA SIMÉTRICA VIA REDE DE FIBRA ÓPTICA, SISTEMA DE INTERNET VIA WI-FI, SISTEMA MONITORAMENTO E ARMAZENAMENTO LOCAL DE IMAGENS DE PRÉDIOS PÚBLICOS ATRAVÉS DE CÂMERAS ANALÓGICAS E CÂMERAS DE ALTA DEFINIÇÃO (CFTV - HD) E ALARME, SISTEMA DE MONITORAMENTO DE VIAS PÚBLICAS ATRAVÉS DE CÂMERAS IP DE ALTA DEFINIÇÃO COM ARMAZENAMENTO REMOTO E CENTRAL LOCAL DE VIGILÂNCIA, MONITORAMENTO E ARMAZENAMENTO LOCAL DE IMAGENS VIA SOFTWARE. A EMPRESA DEVERÁ ESTAR APTA A REALIZAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DISCRIMINADOS NO (KIT C) CONSTANTE NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.	07	R\$3.124,98	R\$21.874,86
8.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE DADOS, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA OU EMERGENCIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE ACESSO SEGURO DE DADOS POR MPLS COM CAPACIDADE PARA 100 MBPS DE BANDA SIMÉTRICA VIA REDE DE FIBRA ÓPTICA, SISTEMA DE INTERNET VIA WI-FI, SISTEMA MONITORAMENTO E ARMAZENAMENTO LOCAL DE IMAGENS DE PRÉDIOS PÚBLICOS ATRAVÉS DE CÂMERAS ANALÓGICAS E CÂMERAS DE ALTA DEFINIÇÃO (CFTV - HD) E ALARME, SISTEMA DE MONITORAMENTO DE VIAS PÚBLICAS ATRAVÉS DE CÂMERAS IP DE ALTA DEFINIÇÃO COM ARMAZENAMENTO REMOTO E CENTRAL LOCAL DE VIGILÂNCIA, MONITORAMENTO E ARMAZENAMENTO LOCAL DE IMAGENS VIA SOFTWARE. A EMPRESA DEVERÁ ESTAR APTA A REALIZAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DISCRIMINADOS NO (KIT D) CONSTANTE NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.	15	R\$3.132,48	R\$46.987,20

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das 12 às 17 horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Sr. Antônio Marcos Pereira Almeida, representante da Secretaria Municipal da Informática, ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos produtos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avançadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de quinze – 15 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

- falência ou liquidação da CONTRATADA;
- incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraidas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Assinatura digital de **ANTONIO MARCOS PEREIRA ALMEIDA:03877863680**
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=AC DIGITALSIGN RFB G2
 Motivo: Sou o autor deste documento
 Data: quarta-feira, 15 de junho de 2022 13:21:40

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Antonio Marcos Pereira Almeida
 Secretário Municipal de Informática

JUNIOR FRAGA
BASTOS:08090128807
128807

Assinado de forma digital por JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, ou=18928698000175, ou=JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807
 Dado: 2022.06.10 17:52:07 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Junior Fraga Bastos
 Secretário Municipal de Educação

Itajubá-MG, 10 de junho de 2022.

GERALDO CESAR ZUCARELI
RENO:45230714620

Assinado de forma digital por GERALDO CESAR ZUCARELI
 RENO:45230714620
 Dados: 2022.06.10 16:53:09 -03'00'

G6 TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Geraldo César Zucareli Reno
CONTRATADA

VISTO DO PROJU: